

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 29 DE MAIO DE 2026.

(Larri Rodrigues-PSD)

“Altera o artigo 112 e acrescenta o artigo 112-A ao Capítulo VI, Título III, da Lei Complementar nº 583, de 17/06/1991, que institui o Código de Posturas do Município de Parobé.”

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVI e alterado o inciso V do artigo 112 no Capítulo VI, Título III, da Lei Complementar nº 583, de 17/06/1991, que institui o Código de Posturas do Município de Parobé, com a seguinte redação:

“Art. 112. (...)

V - submeter animal a esforço excessivo, sem períodos adequados de descanso, hidratação e alimentação;

(...)

XVI - Fica proibida a utilização de chicotes, açoites, varas, objetos perfurantes ou quaisquer instrumentos destinados a provocar dor, sofrimento ou esforço excessivo em animais.”

Art. 2º Ficam suprimidos os incisos I, II e III do artigo 112 no Capítulo VI, Título III, da Lei Complementar nº 583, de 17/06/1991, que institui o Código de Posturas do Município de Parobé, com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam renumerados os incisos do artigo 112 no Capítulo VI, Título III, da Lei Complementar nº 583, de 17/06/1991, que institui o Código de Posturas do Município de Parobé.

“Art. 112-A. Fica proibida, no perímetro urbano do Município de Parobé, a utilização de veículos de tração animal destinados ao transporte de cargas, mudanças, materiais recicláveis, resíduos, entulhos, mercadorias ou quaisquer outros objetos

§1º A proibição de que trata este artigo aplica-se a equinos, bovinos e quaisquer animais utilizados para tração.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ-RS

Art. 4º Ficam renumerados os incisos do artigo 112 no Capítulo VI, Título III, da Lei Complementar nº 583, de 17/06/1991, que institui o Código de Posturas do Município de Parobé.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 29 de maio de 2026.

Larri Rodrigues
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07,

29 DE MAIO DE 2026.

(Larri Rodrigues-PSD)

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo 112 e acrescentar o artigo 112-A ao Capítulo VI, Título III, da Lei Complementar nº 583, de 17 de junho de 1991, que institui o Código de Posturas do Município de Parobé, visando promover a atualização e o aperfeiçoamento das normas municipais relacionadas à matéria disciplinada no referido capítulo.

A proposta busca adequar a legislação municipal às atuais necessidades da administração pública e da coletividade, proporcionando maior clareza normativa, segurança jurídica e efetividade na aplicação das disposições do Código de Posturas.

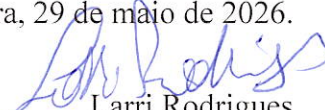
Com o passar dos anos, verificou-se a necessidade de revisão do texto legal vigente, seja para suprir lacunas existentes, seja para regulamentar situações que atualmente demandam disciplina específica por parte do Poder Público Municipal. Nesse sentido, o acréscimo do artigo 112-A visa complementar o regramento já existente, estabelecendo critérios e procedimentos mais adequados à realidade do Município.

Além disso, as alterações propostas têm como objetivo fortalecer o ordenamento urbano, assegurar o interesse público, melhorar a fiscalização e contribuir para a organização dos espaços e atividades abrangidas pela legislação municipal.

Importante destacar que a iniciativa está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, buscando garantir maior transparência e efetividade na atuação administrativa, bem como proporcionar melhores condições de convivência e ordenamento no âmbito municipal.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação pelos nobres Vereadores.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 29 de maio de 2026.



Larri Rodrigues
Vereador – PSD